

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 234/91 - Reautuado em 20/12/91
INTERESSADA : MARIA LÚCIA CASSAROTTO
ASSUNTO : Convalidação de Atos Docentes
RELATOR : CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
PARECER CEE Nº 0090/92 CETG "D" APROVADO EM: 12/02/92
COMUNICADO AO PLENO EM 19/02/92

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho convalidação dos atos docentes praticados, no decorrer do primeiro semestre de 1991, por Maria Lúcia Cassarotto, cuja indicação para lecionar, a partir de 08/02/91, a disciplina "Sociologia Geral", no Curso de Pedagogia, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por Maria Lucia Cassarotto junto à disciplina "Sociologia Geral", até o final do ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 30 de janeiro de 1992.

CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes OS nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ, CELSO DE RUI BEISIEGEL, NICOLAU TORTAMANO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.02.92.

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG